

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000637/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061143/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.009064/2015-75  
DATA DO PROTOCOLO: 06/10/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46204.010790/2014-50  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS FRANCA e por seu Secretário Geral, Sr(a). CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO e por seu Diretor, Sr(a). AMILTON SALES SOUSA JUNIOR;

E

FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE, CNPJ n. 35.809.995/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador**

Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguai/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiú/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém de São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piriá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Teresinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-xique/BA.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, o piso mínimo inicial normativo, observada a forma de parcelamento prevista na cláusula XV, que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Aplicável exclusivamente ao Digitador, Conferente, Auxiliar de Processamento: R\$ 900,18 (novecentos reais e dezoito centavos), salário mês.
- b) Aplicável exclusivamente a Auxiliar de Caixa Rápido, Digitalização: 1.351,77 (um mil, trezentos e cinquenta e um

reais e setenta e sete centavos), salário mês.

c) Aplicável exclusivamente ao Operador de Telemarketing, Operador Help Desk, Atividades de tele Suporte e/ou Tele Serviços: 945,22 (novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), salário mês.

d) Aplicável aos trabalhadores das demais funções: R\$ 900,18 (novecentos reais e dezoito centavos), salário mês.

e) Aplicável exclusivamente ao Analista 01, contrato Helpdesk – BA - CEF: R\$ 992,51 (novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos), salário mês.

## **CLÁUSULA QUARTA - EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Referendando o Termo Aditivo ao TAC – Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no 063/2004, assegura-se aos empregados que prestam serviços em estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades profissionais relacionadas com o recebimento e pagamento de numerários, denominado nessa convenção, na cláusula XVI, como Auxiliar de Caixa Rápido, a partir de 01 de julho de 2009, os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

a) Carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias em cinco dias por semana, da segunda à sexta-feira;

b) Piso salarial de R\$ 1.351,77 (um mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos).

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido, reajuste de 8,17% (oito virgula dezessete por cento) linear para todos os trabalhadores da categoria.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste previsto no *caput* será pago de forma parcelada, sendo 5% (cinco por cento) na folha de pagamento posterior à assinatura deste Aditivo, com limite até a folha de pagamento de outubro de 2015; 2% (dois por cento) em novembro de 2015 e 1,17% (um vírgula dezessete por cento) em janeiro de 2016.

**Parágrafo Segundo:** Os percentuais de reajuste indicados no parágrafo primeiro serão, todos, retroativos a maio de 2015.

**Parágrafo Terceiro:** O reajuste de 8,17% (oito virgula dezessete por cento) também se aplica ao Auxílio-Alimentação e deverá ser pago até o mês de novembro de 2015, retroativo a maio de 2015 e sem parcelamento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados com jornada de 08 (oito) horas diárias, um vale-refeição / alimentação no valor de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos), para cada dia de trabalho efetivo, e para os seus empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias, um vale-refeição/alimentação no valor de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos), também para cada dia de trabalho efetivo.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado com carga horária de 08 (oito) horas, que prorrogar sua jornada por pelo menos meio período, fará jus a 01 (um) vale- refeição/alimentação adicional equivalente ao valor facial.

**Parágrafo Segundo:** O empregado com jornada de 06 (seis) horas que prorrogar sua jornada por pelo menos 1:35 hora (uma hora e trinta e cinco minutos) fará jus a 01 (um) vale-refeição/alimentação adicional, cuja importância deve complementar o valor de R\$ 15,07 (quinze reais e sete centavos) do *caput* desta cláusula, de forma que juntos somem o valor total de R\$ 23,15 (vinte e três reais e quinze centavos) ;

**Parágrafo Terceiro:** O empregado com salário acima do piso, contribuirá com o valor correspondente a 10% (dez por cento) do auxílio, e os empregados que receba o piso da categoria, contribuirá com o valor de R\$ 1,00 (um real) mediante desconto em folha, conforme legislação em vigor, não tendo o benefício em destaque natureza salarial para qualquer efeito.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de falta, licença médica e/ou folgas, o desconto do benefício Auxílio Alimentação, não incidirá sobre o salário, mas sim sobre o valor do próprio benefício, no mês subsequente, de forma não cumulativa, não podendo ser descontado em outro mês que não o seguinte ao da falta em questão.

**Parágrafo Quinto:** O exposto no parágrafo acima aplicar-se-á, também ao benefício do Vale Transporte.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições constantes do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, vigorarão de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016 entre a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA – FENAINFO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS não citadas neste termo aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma destinada à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que surta os efeitos legais.

**LUIS CARLOS FRANCA  
PRESIDENTE  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**CELSO DE ARAUJO LOPES FILHO  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**AMILTON SALES SOUSA JUNIOR  
DIRETOR  
SINDADOS SIND TR EM EMP ORG PUB PROC D SER IN S EST BA**

**JOSE CLEMENTE DE MELLO ZANATTA  
PROCURADOR  
FEDERACAO NAC EMPRESAS DE SERV TEC DE INFORM E SIMILARE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA DO SINDADOS,  
CNPJ ° 16.475.055/0001-98**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DELIBERATIVA DO SINDADOS, CNPJ ° 16.475.055/0001-98.**

### **CAMPANHA SALARIAL 2015 – PARTICULARES.**

Aos 15 dias do mês de setembro de 2015 na Rua Bela Vista do Cabral, 378, Nazaré - Salvador-Bahia - CEP 40055-000, verificada a presença dos trabalhadores(as), conforme assinaturas na folha em anexo, foi realizado a assembleia geral deliberativa dos trabalhadores e trabalhadoras da categoria de TI das empresas particulares as 18:30 primeira chamado e 19:00 a segunda chamada com qualquer numero dos presentes, tendo como ponto de pauta o debate e aprovação da proposta apresentada na mesa de negociação no dia 09 de setembro de 2015, conforme publicação realizada no endereço eletrônico <http://www.sindandosba.org.br>, afixado no mural da sede da entidade e divulgado entre os trabalhadores nas redes sociais. Dado inicio a assembleia o presidente do Sindados-Bahia (Senhor Luiz Carlos França) realizou um balanço do parecer das mesas de negociação da campanha salarial 2015, relatando às estratégias adotadas visto a crise econômica no setor de informática, comunicação e tecnologia da informação no Brasil. Passando a palavra para o secretario geral do SINDADOS-Bahia, Senhor Celso de Araujo Lopes Filho comunicou sobre a proposta apresentada na 6º (sexta) mesa de negociação (09/09/2015): Reajuste salarial de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento), parcelados em 03 vezes, sendo 5% (cinco por cento) na folha de pagamento posterior ao mês vigente, com limite até a folha de pagamento de outubro de 2015; 2% (dois por cento) em novembro de 2015 e 1,17% (um vírgula dezessete por cento) em janeiro de 2016. No vale alimentação retroativo a 01/05/2015 a ser pago integralmente até o mês de novembro de 2015. Todos os percentuais do reajuste salarial e vale alimentação serão retroativos a data base da categoria, 01 (primeiro de maio). Logo após os considerando dos demais diretores do SINDADOS presentes (Senhora Stela Almeida Santos, o Senhor Benedito Evangelista Junior e Amilton Sales Sousa Junior) foi passado à palavra para os trabalhadores presentes. Após os debates e esclarecimentos e não havendo nenhuma outra proposta a ser apreciada, o Presidente do Sindados-Bahia colocou a proposta supracitada em votação, tendo como resultado: 14 votos a favor, 01 voto contra, 00 votos de abstenção. Reassumindo a mesa de trabalhos, o presidente enfatizou a necessidade da união da categoria para avançar nas melhorias das condições legais do emprego e logo após passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando a mim, Amilton Sales Sousa Junior, que servi como Secretario que lavrasse a presente Ata. A presente segue assinada por mim e pelo Senhor Celso de Araújo Lopes Filho (Secretario Geral do SINDADOS-Bahia), como sinal de sua aprovação e a elaboração e celebração do Aditivo do ano 2015 a convenção coletiva 2014/2016.

---

**Celso de Araújo Lopes Filho;**  
Secretario Geral do Sindados-Bahia.

---

**Amilton Sales Sousa Junior**  
Diretor Sindados-Bahia.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.